

LEI Nº 154, DE 17 DE MARÇO DE 1913

Legisla sobre casas com Cinematógrafos.

O Tenente Coronel Alfredo Luiz Fláquer, Prefeito Municipal de São Bernardo:

Faço saber que a Câmara Municipal de São Bernardo, em sua sessão de 13 do corrente mês, decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Ficam isentos de impostos sobre espetáculos Cinematográficos, quer em unidade, quer anuais, todas as Associações e Sociedades Recreativas, constituídas e que funcionarem no Município, com o fim de proporcionar a seus associados e famílias este gênero de diversão.

Parágrafo único – Só poderão cobrar entradas às pessoas agregadas aos associados e famílias.

Art. 2º - Os impostos cobrados por unidade são considerados de “Indústrias e Profissões” e se relacionam exclusivamente a espetáculos cinematográficos (Lei nº 149, de 5 de Fevereiro de 1913).

Art. 3º - Toda e qualquer diversão que se realize em salões destinados ao previsto pela citada lei ficará sujeito ao pagamento do imposto de “Estacionamento”.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário a faça publicar

Secretaria da Prefeitura da Câmara Municipal de São Bernardo, em 17 de Março de 1913.

ALFREDO LUIZ FLÁQUER

PREFEITO MUNICIPAL

LÚCIO VEIGA

SECRETÁRIO